



LEI Nº 1.513/2018, de 20 de setembro de 2018.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alugar e firmar contrato de comodato com a Fábrica de Calçados Senador Pompeu e dá outras providências.**

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alugar os imóveis necessários ao funcionamento da Unidade de Almoxarifado da Fábrica de Calçados Senador Pompeu, limitando-se a área do imóvel a 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§1º. A área disposta no caput desse artigo poderá ser composta de um único imóvel, ou de vários imóveis que somados não ultrapassem a área total de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§2º. O impacto orçamentário para o ano de 2018 segue no Anexo I da presente, bem como a previsão de impacto para os anos subsequentes no Anexo II.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à Fábrica de Calçados Senador Pompeu o imóvel citado no artigo anterior, limitando-se essa cessão a uma área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

**Art. 3º.** A cessão de imóveis autorizada por essa lei se dará mediante contrato de comodato, a ser celebrado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º.** A presente autorização legislativa retroagirá ao mês de março do presente ano.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 20 de setembro de 2018.

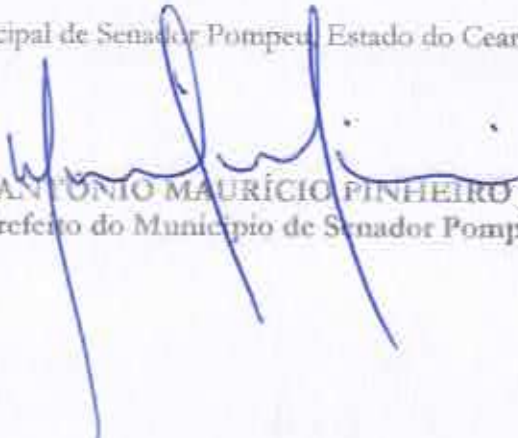
  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n.º 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.513 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 20 de setembro de 2018.

  
ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 20 DE Setembro DE 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alugar e firmar contrato de comodato com a Fábrica de Calçados Senador Pompeu e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alugar os imóveis necessários ao funcionamento da Unidade de Almojarifado da Fábrica de Calçados Senador Pompeu, limitando-se a área do imóvel a 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§1º. A área disposta no caput desse artigo poderá ser composta de um único imóvel, ou de vários imóveis que somados não ultrapassem a área total de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§2º. O impacto orçamentário para o ano de 2018 segue no Anexo I da presente, bem como a previsão de impacto para os anos subsequentes no Anexo II.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à Fábrica de Calçados Senador Pompeu o imóvel citado no artigo anterior, limitando-se essa cessão a uma área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

**Art. 3º.** A cessão de imóveis autorizada por essa lei se dará mediante contrato de comodato, a ser celebrado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**Art. 4º.** A presente autorização legislativa retroagirá ao mês de março do presente ano.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 18 de setembro 2018.



**Márcia Lima de Oliveira Freire.**  
Presidente da Câmara